



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

MENSAGEM N° ____, DE 14º DE AGOSTO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que formaliza a inclusão de duas celebrações de significado cultural e social no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marco. A proposição busca, em sua essência, conferir reconhecimento institucional e apoio do Poder Público a manifestações que já se encontram solidamente enraizadas na história de nossa gente, promovendo, por conseguinte, o fortalecimento da identidade local, o fomento à cultura e o incremento do turismo religioso em nosso território.

I - Do contexto fático e da incontestável relevância cultural e social

O Município de Marco é, reconhecidamente, uma terra de fé e tradição. A profunda espiritualidade de seu povo não é apenas um dado estatístico, embora os números sejam eloquentes, como apontado no Ofício nº 02/2025, subscrito pelo Pároco de Marco e direcionado a Chefe do Poder Executivo, o qual informa que o último censo religioso aponta o município com um dos mais elevados índices de cristãos do Estado do Ceará, alcançando 99,37%, dos quais 92,53% professam a fé católica. Para além da estatística, a religiosidade é um elemento que molda os costumes, as relações sociais e, fundamentalmente, a identidade cultural da comunidade marquense. É nesse cenário que as festividades religiosas transcendem o âmbito privado que congregam os cidadãos e reafirmam os laços comunitários.

Este Projeto de Lei se debruça sobre duas dessas manifestações de especial relevo. A primeira, a ser celebrada em novembro, propõe uma união entre o cívico e o espiritual. Nesta data, em que se celebra a emancipação política de nosso Município, recorda-se também a páscoa definitiva do Servo de Deus Waldir Lopes de Castro, figura de imensa importância para a história religiosa e social de Marco. A sua vida e obra, que incluem a idealização e construção do Santuário do Sagrado Coração de Jesus, deixaram um legado indelével, cuja memória é cultivada pela população. A vinculação de sua homenagem à data magna do município não é fortuita; representa o reconhecimento de que a trajetória de Marco se confunde com a fé e a dedicação de seus filhos mais ilustres.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Ademais, a proposição de eventos nesta época atende a uma demanda da própria comunidade religiosa, que almeja preservar a solenidade de *Corpus Christi* como um momento de maior recolhimento espiritual, conforme a orientação do próprio Servo de Deus Waldir.

A segunda celebração corresponde ao encerramento da tradicional Festa do Sagrado Coração de Jesus, a ser realizado após a solenidade de *Corpus Christi*. Esta festividade já foi objeto de reconhecimento oficial por parte do Poder Público Municipal, através da Lei Municipal nº 555, de 16 de dezembro de 2024, que declarou as festas religiosas do Santíssimo Sacramento, do Sagrado Coração de Jesus, de São Manuel e do Servo de Deus Waldir como patrimônio cultural imaterial do Município de Marco. A presente iniciativa legislativa, portanto, não cria uma nova realidade, mas a formaliza e a potencializa, inserindo no calendário oficial um evento que já é parte integrante do patrimônio cultural e afetivo de nossa cidade, garantindo-lhe o suporte necessário para que continue a crescer em importância e alcance.

A proposição em tela é, vale ressaltar, fruto de uma demanda legítima e expressa da comunidade, formalizada pelo já mencionado Ofício nº 02/2025. Isso demonstra planejamento e um anseio popular que o Poder Público tem o dever de acolher e, na medida do possível, atender, em nome do interesse coletivo.

II - Do fundamento legal e do evidente interesse público

O presente Projeto de Lei encontra-se em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico municipal vigente e atende, de forma inequívoca, ao interesse público. A sua fundamentação repousa sobre um sólido arcabouço normativo que orienta a atuação do Município na seara da cultura e do turismo.

Inicialmente, cumpre destacar a consonância da proposta com a Lei Municipal nº 555/2024. Ao declarar as festas religiosas como patrimônio cultural imaterial, o legislador municipal assumiu o compromisso de sua valorização. O parágrafo único do artigo 1º do referido diploma legal é claro ao estabelecer que tal declaração objetiva "*fortalecer, promover e incentivar a difusão da mobilização historicamente relacionada às referidas festas religiosas*". A inclusão dos eventos no Calendário Oficial é, sem dúvida, o passo



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

lógico e necessário para a efetivação desse comando, transformando o reconhecimento simbólico em uma ação concreta de fomento e promoção.

Ademais, a iniciativa alinha-se integralmente às diretrizes da Lei Municipal nº 372, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre o fomento ao Turismo Cultural Religioso. Esta lei, em seu artigo 3º, define o turismo cultural religioso como o conjunto de atividades que têm como objetivo principal a celebração religiosa e o conhecimento do patrimônio a ela associado. Os eventos propostos são a mais perfeita materialização desse conceito. A sua inclusão no calendário oficial não apenas organiza a agenda cultural do município, mas também serve como um poderoso instrumento de divulgação, capaz de atrair visitantes de outras cidades, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico. O fomento a esses eventos impulsionará a economia local, beneficiando a rede hoteleira, o setor de alimentação, o comércio e os prestadores de serviços, criando emprego e renda para nossa população.

Importa salientar que a presente proposta não fere o princípio da laicidade do Estado. O Estado laico não é um Estado ateu ou indiferente ao fenômeno religioso. Pelo contrário, é aquele que garante a liberdade de crença e que reconhece e apoia as diversas manifestações culturais de seu povo, muitas das quais possuem matriz religiosa. A própria Lei nº 372/2021, em seu parágrafo único do artigo 3º, estabelece que suas disposições se aplicam a todos os credos, vedando qualquer forma de discriminação. Ao apoiar eventos de grande apelo popular e que já foram consagrados como patrimônio cultural, o Município não está a promover uma religião específica, mas a valorizar a cultura de sua gente em sua pluralidade. A existência da Lei Municipal nº 434, de 31 de outubro de 2022, que instituiu o "Dia Municipal do Evangélico", demonstra a postura isonômica e plural desta municipalidade, que busca reconhecer e apoiar as diferentes manifestações de fé que compõem o mosaico cultural de Marco.

III - Da proposta legislativa e seus efeitos práticos

A estrutura do Projeto de Lei foi concebida visando à sua plena eficácia e segurança jurídica. O artigo 1º identifica precisamente os dois eventos e seus respectivos meses, conferindo-lhes o status de eventos oficiais do Município. O artigo 2º estabelece o nexo entre a nova lei e as políticas preexistentes de patrimônio cultural e turismo religioso,



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

integrando a iniciativa ao planejamento estratégico municipal. O artigo 3º, por sua vez, designa o órgão competente para a sua execução, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e, crucialmente, autoriza o Poder Executivo a alocar os recursos financeiros quando observadas as exigências normativas, conferindo a base legal para que as demandas por infraestrutura e contratações artísticas, detalhadas no Ofício nº 02/2025, possam ser atendidas. Por fim, o artigo 4º prevê a possibilidade de parcerias com a sociedade civil, incentivando a gestão participativa e a colaboração entre o poder público e as entidades diretamente envolvidas na vida religiosa e cultural da cidade.

Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei representará um marco na política cultural de nosso município. Será a consolidação de um trabalho de reconhecimento que se iniciou com a declaração do patrimônio imaterial e que agora se completa com a efetiva inserção dessas importantes celebrações na agenda oficial e no orçamento municipal. Será um gesto de respeito às tradições, de fomento à economia e de fortalecimento da identidade do povo marquense.

Diante do exposto, e convictos da relevância e da oportunidade desta medida, contamos com a sensibilidade e o apoio de todos os nobres edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, que, certamente, trará inúmeros benefícios de ordem cultural, social e econômica para todo o Município de Marco.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 14º de agosto de 2025.

Francisco Rogerio Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

PROJETO DE LEI N° _____, DE 14º DE AGOSTO DE 2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARCO OS EVENTOS RELIGIOSOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marco, instituído e regulamentado pela legislação municipal pertinente, os seguintes eventos de natureza cultural e religiosa:

I - Celebração Municipal em Homenagem ao Aniversário de Emancipação Política do Município e em Memória do Servo de Deus Waldir Lopes de Castro, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

II - Evento Artístico-Cultural de Encerramento da Festa do Sagrado Coração de Jesus, a ser realizado, anualmente, no mês de junho em razão da solenidade de *Corpus Christi*.

Art. 2º. Os eventos de que trata o artigo 1º desta Lei integram a Política Municipal de Fomento ao Turismo Cultural Religioso, nos termos da Lei Municipal nº 372, de 20 de setembro de 2021, e visam à valorização das tradições históricas, culturais e religiosas que constituem o patrimônio imaterial do Município de Marco, reconhecido pela Lei Municipal nº 555, de 16 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 372, de 20 de setembro de 2021, com a redação dada pela Lei Municipal nº 434, de 31 de outubro de 2022, a adoção das providências necessárias à organização, promoção e realização dos eventos ora instituídos quando observadas as normas que integrarão a parceria.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar os recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

execução dos eventos, que abrangerão a contratação de estrutura de palco, som, iluminação, segurança, bem como de atrações artísticas, em consonância com o interesse público, os quais serão formalizados por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal firmará parcerias, mediante termos de fomento ou colaboração, com organizações da sociedade civil, notadamente com as entidades religiosas diretamente envolvidas, para o planejamento e a execução conjunta dos eventos, observados os procedimentos e as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A inexigibilidade de chamamento público poderá ser aplicada, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando as parcerias se derem com organizações da sociedade civil que, por sua natureza e estatuto, sejam incumbidas da execução de atividades de interesse público de forma complementar às políticas públicas, e o objeto da parceria envolver a realização de programas, projetos e ações culturais e religiosas de relevante interesse social, desde que demonstrada a singularidade do objeto e a notória especialização da organização da sociedade civil envolvida, especialmente as entidades religiosas diretamente relacionadas aos eventos ora instituídos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 14º de agosto de 2025.

Francisco Rogerio Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal